



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 08 DE MARÇO DE 2019 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2019

Nº 007

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO N.º 163 DE 20 DE JULHO DE 2018

“REAPROVA O EMPREENDIMENTO JARDIM DONA LUCINHA (ETAPA I) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coromandel, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, e condições estabelecidas no aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC nº0193.16.000276-5 firmando entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de Coromandel, Irmãos Goulart Empreendimentos Imobiliários Ltda e Nandara Imóveis Ltda - EPP e CONSIDERANDO:

Que conforme novo mapa e memorial apresentado pelas empresas IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ: 17.054.991/0001-98, alterou-se o traçado das ruas Osmar Higino da Costa e Paulo Henrique da Costa, bem como das quadras 05 e 06, do setor 21 e da área verde nº 07, a qual passa a ser localizada na quadra 06, do setor 21, visando assim a efetiva preservação da nascente existente nas proximidades do referido local;

Que conforme novo mapa e memorial apresentado pelas empresas IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ: 17.054.991/0001-98, alterou-se o traçado viário, das ruas paralelas à Avenida José Carneiro de Mendonça e a rua São Geraldo, no trecho entre a rua Paulo Henrique da Costa e Avenida Quimquim Aguiar, visando adequá-las as respectivas alterações;

Que em razão do aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC nº 0193.16.000276-5 e posteriores condicionantes impostas para fins de reaprovação deste loteamento, as empresas se obrigam a promover até o dia 01/11/2018, em nome e em favor do Município de Coromandel:

1. A apresentar novo memorial comprovando a alteração do traçado das Ruas Omar Higino da Costa e Paulo Henrique da Costa, bem como das quadras 05 e 06, do setor 21 e da área verde nº 07, a qual passa a ser localizada na quadra 06, do setor 21, visando assim a efetiva preservação da nascente existente nas proximidades do referido local;

2. A transferir ao Município de Coromandel uma área correspondente à 7.860,55 m² contida no interior das matrículas nº 26.020 e 26.995, à título de compensação ambiental, conforme descrito no memorial do empreendimento;

3. A transferir ao Município de Coromandel, uma área correspondente à 26.400,93 m², à título de área pública verde;

4. A promover o isolamento das referidas áreas, destinadas à preservação ambiental, nos termos especificados nos itens 2 e 3;

5. A apresentar novo memorial comprovando a alteração do traçado viário, das ruas paralelas à Avenida José Carneiro de Mendonça e a Rua São Geraldo, no trecho entre a Rua Paulo Henrique da Costa e Avenida Quimquim Aguiar, visando adequá-las a projeção constante no acordo previsto no item 1 deste acordo;

6. Execução das obras de aterro, compactação, pavimentação asfáltica (quente ou fria) do leito carreador da pista de rolamento, sarjetas e meio fio, na Rua São Geraldo, após o cruzamento com a Rua Paulo Henrique da Costa até encontrar com a área asfaltada da Rua São Geraldo (referência lote 361, quadra 04, setor 12), cuja pista de

rolamento tem aproximadamente 120 (cento e vinte) metros lineares, e deverá ser executada de conformidade com a largura da via;

7. Plantio de grama, árvores e ou palmeiras na Avenida Pedro Caixeta de Carvalho e na Avenida José Carneiro de Mendonça, no perímetro do empreendimento.

8. Sem prejuízo de outras obrigações a serem estipuladas pelo Município de Coromandel, a empresa **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e a empresa **NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP** se obrigam a construir rampas de acesso para cadeirantes, promover a sinalização vertical e horizontal, em todas as quadras do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reprovado o loteamento Jardim de Dona Lucinha (Etapa I), neste Município, de propriedade das empresas **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e **NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP**, CNPJ: 17.054.991/0001-98, áreas matriculadas sob os números 22.764, 22.765, 25.875 e 26.020 (área verde Vale do Sol).

Art. 2º - Ficam transferidas ao poder público municipal uma área correspondente à 7.860,55m² contida no interior das matrículas nº 26.020 e 26.995, à título de compensação ambiental, conforme descrito no memorial do empreendimento;

Art. 3º – Ficam transferidas ao Município de Coromandel, uma área correspondente à 26.400,93m², a título de área pública verde;

Art. 4º - Ficam mantidas todas cauções outorgadas pela empresa loteadora, como condição resolutive, ou como garantia real (caução) para execução do empreendimento, as quais ficarão indisponíveis e inalienáveis, até a conclusão integral de todas as obras e medidas compensatórias estipuladas no Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC nº0193.16.000276-5, referentes a ETAPA 1 do empreendimento, visando outorgar efetiva garantia da execução e cumprimento de todas as obrigações referidas neste Decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coromandel-MG, 20 de julho de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N.º 164 DE 20 DE JULHO DE 2018

“REAPROVA O EMPREENDIMENTO JARDIM DONA LUCINHA (ETAPA II) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coromandel, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, e condições estabelecidas no aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC nº 0193.16.000276-5 firmando entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de Coromandel, Irmãos Goulart Empreendimentos Imobiliários Ltda e Nandara Imóveis Ltda - EPP e CONSIDERANDO:

Que as empresas **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e **NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP**, CNPJ: 17.054.991/0001-98, se obrigam a promover a

urbanização e transformação em loteamento (JARDIM DE DONA LUCINHA – ETAPA II) de uma área com 105.650,00m², descrita na matrícula nº 27.821 do CRI de Coromandel observando as normas e procedimentos exigidos pelo Município de Coromandel bem como a cumprir as seguintes condições **até o dia 01/11/2018**:

1. Promover a execução das obras de aterro, compactação, pavimentação asfáltica (quente ou fria) do leito carreador da pista de rolamento, construção de rede de esgoto, rede pluvial, água potável, bocas de lobo, sarjetas, meio fio, além da instalação de rede de energia elétrica e de iluminação pública no trecho entre a Avenida Quimquim Aguiar a Rua Paulo Henrique da Costa, no qual serão constituídas 04 (quatro) ruas, sendo 01 (uma) considerada nova e 03 (três) referentes ao reposicionamento e prolongamento das Ruas Pedrinho Pereira, Sebastião Lopes Pereira e Dante Pereira dos Santos, cujas pistas de rolamento serão construídas com 8 (oito) metros de largura, reservando-se ainda no mínimo área adicional de 2 (dois) metros, em cada face, para constituição de calçadas, ou seja, a largura total mínima necessária à implantação destas vias será de 12 (doze) metros, dos quais 8 (oito) metros serão objeto de pavimentação e sarjeta, alterando-se o traçado originário do empreendimento, referente ao prolongamento das Ruas Pedrinho Pereira, Sebastião Lopes Pereira e Dante Pereira dos Santos, visando assim o melhor aproveitamento de seu espaço físico, notadamente em razão das invasões constituídas na Rua João Luiz Mariano (corredor das Piteiras) e no cruzamento entre a projeção da Rua Dante Pereira com a Rua São Geraldo;

2. Elaborar e executar PTRF – Projeto Técnico de Recuperação Florestal nas áreas públicas verdes constituídas nas matrículas nº 26.020 e 26.995 (etapa 1), e na área referente a este empreendimento (etapa 2), visando o plantio de árvores nativas e exóticas (ornamentais), com espaçamento entre linhas e plantas de 4m x 4m, observando-se ainda eventuais diretrizes fixadas pelo do CODEMA de Coromandel;

2.1. A execução do PTRF a cargo da empresa terá duração de um ano, a contar do início de sua execução, estipulada para o dia 01/01/2018, cabendo a estas comprovar tal fato mediante a apresentação e juntada semestral aos autos de Relatório Técnico de Execução, com ART e anexos fotográficos, sendo que após este período o Município de Coromandel será o responsável exclusivo pela manutenção e preservação das áreas verdes;

2.2. Salvo nos locais destinados à praças e canteiros, deverá ser instalada na frente de cada área verde, uma placa com as seguintes indicações: “ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL” Proibida a colocação de lixo, a entrada e a permanência de pessoas e animais. Denuncie: Prefeitura de Coromandel, Secretaria de Meio Ambiente de Coromandel, Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

2.3. Promover no prazo de até o dia **01/11/2018**, ao isolamento da área verde referente ao item **2**, **bem como da área verde nº 7 (etapa 1)**, mediante a construção de cercas de arame liso (postes de eucalipto tratado bitola nº 14 ou superior, com distância máxima de 3 (três) metros entre estacas e 6 (seis) cabos de arame liso);

2.4. Proceder até o dia **01/11/2018**, à construção de calçada de concreto, com no mínimo 6 (seis) centímetros de espessura e com 4 (quatro) metros de largura, no entorno da área pública verde nº 7 (etapa 1), no trecho em que esta faz frente com as vias públicas (Ruas São Geraldo e Paulo Henrique da Costa), visando assim evitar a deposição de lixo e facilitar o trânsito/tráfego de pedestres;

2.5. Proceder ao plantio de grama, árvores e ou palmeiras na Avenida José Carneiro de Mendonça, no perímetro do empreendimento.

3. Promover a execução da abertura de passagem para veículos (retornos), no canteiro central da Avenida José Carneiro de Mendonça, no alinhamento da Avenida Pedro Caixeta de Carvalho (duas pistas) e na Rua José Dayrell, e respectivas obras de aterro, compactação e pavimentação asfáltica (quente ou fria) do leito carreador das referidas passagens;

4. Sem prejuízo de outras obrigações a serem estipuladas pelo Município de Coromandel, a empresa

IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e a empresa **NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP** se obrigam a construir rampas de acesso para cadeirantes, promover a sinalização vertical e horizontal, em todas as quadras do empreendimento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reprovado o loteamento Jardim de Dona Lucinha (Etapa II), neste Município, de propriedade das empresas **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e **NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP**, CNPJ: 17.054.991/0001-98, de uma área com 105.650,00m² descrita na matrícula nº 27.821 do CRI de Coromandel.

Art. 2º - Ficam transferidas para o Município de Coromandel, área institucional equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento, a qual poderá ser constituída em lotes localizados na área da etapa em execução ou na área da etapa I, já executada, conforme interesse e necessidade da Administração;

Art. 3º – Será utilizada para constituição da referida área verde, uma fração de terras à ser destacada da matrícula nº 26.995, a qual se encontra na área do “Parque Linear Vale do Sol e de forma contígua a área pública verde instituída na etapa I do empreendimento;

Art. 4º - Ficam mantidas todas cauções outorgadas pela empresa loteadora, sob condição resolutive, ou como garantia real (caução) para execução do empreendimento, as quais ficarão indisponíveis e inalienáveis, até a conclusão integral de todas as obras e medidas compensatórias estipuladas no Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC nº 0193.16.000276-5, referentes a ETAPA 2, visando outorgar efetiva garantia da execução e cumprimento de todas as obrigações referidas neste Decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coromandel-MG, 20 de julho de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N.º 165 DE 20 DE JULHO DE 2018

“APROVA O EMPREENDIMENTO JARDIM DONA LUCINHA (ETAPA III) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coromandel, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, e condições estabelecidas no aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Inquérito Civil nº 0193.16.000276-5 firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de Coromandel, Irmãos Goulart Empreendimentos Imobiliários Ltda e Nandara Imóveis Ltda - EPP e CONSIDERANDO:

Que conforme mapa e memorial apresentado pelas empresas **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e **NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP**, CNPJ: 17.054.991/0001-98, o Loteamento Jardim Dona Lucinha (Etapa III), contém também área equivalente a 153.831,00m², descrita nas matrículas nº 18.279 e 30.188 do CRI de Coromandel;

Que conforme mapa e memorial apresentado pelas empresas **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e **NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP**, CNPJ: 17.054.991/0001-98, o Loteamento Jardim Dona Lucinha (Etapa III), contém área igual ou superior ao mínimo de 10% (dez por cento) de ÁREA PÚBLICA VERDE, no caso 10,02%, ou seja 20.918,87m², dos quais 9.011,58m² estão constituídos pela área constante da matrícula 30.188, sendo constituídos das áreas verdes 01 a 10 e mais 11.907,29m² constituídos por área fora do loteamento constante da matrícula AV- 4 – 18.279;

Que conforme mapa e memorial apresentado pelas

empresas IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ: 17.054.991/0001-98, o Loteamento Jardim Dona Lucinha (Etapa III), contém também área igual ou superior ao mínimo de 5% (cinco por cento) de ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL, no caso 5,03%, ou seja 7.737,86m², dos quais 3.400,00m² estão constituídos pela área constante no setor 011, quadra 010 da matrícula 30.188 e mais 4.337,86m² constituídos por área fora do loteamento constante do Setor 021, quadra 005;

Que conforme mapa e memorial apresentado pelas empresas IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ: 17.054.991/0001-98, o Loteamento Jardim Dona Lucinha (Etapa III), tem 45.383,42m² de sistema viário interno e 89.636,00m² de área útil destinada a quadras e lotes privados;

Que para aprovação e execução do empreendimento ficou determinada a obrigação de concessão de caução de 124 lotes do empreendimento os quais deverão ser demarcados no interior de cada etapa a ser executada, cuja garantia somente poderá ser levantada após a conclusão integral das obras pertinentes;

Que a liberação das cauções pelo Município de Coromandel, somente se dará após ser atestada pela equipe técnica do município, **até o dia 01/05/2020**:

1 - a execução das obras de aterro, compactação, pavimentação asfáltica (quente ou fria) do leito carreador da pista de rolamento, construção de rede de esgoto, rede pluvial, água potável, bocas de lobo, sarjetas, meio fio, além da instalação de rede de energia elétrica e de iluminação pública em todo perímetro do empreendimento, conforme mapa anexo, bem como promover tais obras para interligação deste à rua João Luiz Mariano (corredor das Piteiras);

2 - a execução das obras de aterro, compactação, pavimentação asfáltica (quente ou fria) do leito carreador da pista de rolamento, construção de rede de esgoto, rede pluvial, água potável, bocas de lobo, sarjetas, meio fio, além da instalação de rede de energia elétrica e de iluminação pública na pista de rolamento da Avenida Quimquim Aguiar no trecho entre a Avenida José Carneiro de Mendonça e a Rua Vicente Borges, bem como na pista de rolamento da Rua Vicente Borges, no trecho entre a Rua Edmundo Dayrell e a Avenida Quimquim Aguiar, as quais, juntamente com as Ruas Edmundo Dayrell e Jerônimo Rabelo, neste trecho passam a ter leito carreador de 8 (oito) metros de largura;

3 - a execução das obras de aterro, compactação, pavimentação asfáltica (quente ou fria) do leito carreador da pista de rolamento, construção de rede de esgoto, rede pluvial, água potável, bocas de lobo, sarjetas, meio fio, além da instalação de rede de energia elétrica e de iluminação pública, da Avenida José Carneiro de Mendonça, no trecho compreendido entre a Rua Marginal (bairro Mangabeiras — referência Hotel Diamante Rosa) até a projeção da rotatória a ser implantada na MG-188 (Anel Viário - projeto anexo), cuja área se encontra no entorno de uma das áreas verdes públicas do empreendimento;

4 - a execução do PTRF — Projeto Técnico de Recuperação Florestal nas áreas públicas verdes, visando o plantio de árvores nativas e exóticas (ornamentais), com espaçamento entre linhas e plantas de 4m x 4m, bem como promover o plantio de grama, árvores ornamentais e palmeiras, nas áreas verdes constituídas por canteiros centrais e praças, observando-se ainda eventuais diretrizes fixadas pelo do CODEMA de Coromandel;

5 - o isolamento da área verde referente uma fração correspondente à 6.400m², bem como à título de compensação uma área correspondente à 5.507,29m, ambas da matrícula nº 18.279 do CRI de Coromandel a qual se encontra localizada entre o córrego samambaia, a Rua Marginal e o prolongamento da Avenida José Carneiro de Mendonça — bairro mangabeiras, trecho entre a divisa com o imóvel da Imobiliária Chaparral LTDA (referência Rua Vicente Borges), inclusive Rua Marginal até a Avenida José Carneiro de Mendonça, mediante a construção de cercas de arame liso (postes de eucalipto tratado bitola nº 14 ou superior, com distância

máxima de 3 (três) metros entre estacas e 6 (seis) cabos de arame liso), até o dia **01/01/2019**;

6 - à construção de calçada de concreto, com no mínimo 6 (seis) centímetros de espessura e com 1 (um) metros de largura, no trecho em que a área pública verde localizada em uma fração correspondente à 6.400m², bem como à título de compensação uma área correspondente à 5.507,29m, ambas da matrícula nº 18.279 do CRI de Coromandel a qual se encontra localizada entre o córrego samambaia, a Rua Marginal e o prolongamento da Avenida José Carneiro de Mendonça — bairro Mangabeiras faz frente com a Rua Marginal e à construção de calçada de concreto, com no mínimo 6 (seis) centímetros de espessura e com 3 (três) metros de largura, no trecho em que a área pública verde localizada em uma fração correspondente à 6.400m², bem como à título de compensação uma área correspondente à 5.507,29m, ambas da matrícula nº 18.279 do CRI de Coromandel a qual se encontra localizada entre o córrego samambaia, a Rua Marginal e o prolongamento da Avenida José Carneiro de Mendonça — bairro mangabeiras faz frente com a Avenida José Carneiro de Mendonça, visando assim evitar a deposição de lixo e facilitar o trânsito/tráfego de pedestres, até o dia **01/05/2020**;

7 - Ao plantio de grama, árvores e ou palmeiras na Avenida José Carneiro de Mendonça, na Avenida Quimquim Aguiar e na Avenida Israel Pinheiro, no perímetro do empreendimento;

8 - Salvo nos locais destinados à praças e canteiros, deverá ser instalada na frente de cada área verde, uma placa com as seguintes indicações: "ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL" Proibida a colocação de lixo, a entrada e a permanência de pessoas e animais. Denuncie: Prefeitura de Coromandel, Secretaria de Meio Ambiente de Coromandel, Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

9 - O fornecimento de projeto técnico e instalação de galeria pluvial:

9.1 - No córrego Samambaia, com extensão aproximada de 90 (noventa) metros, mais alas (diâmetro 2m x 2m), a ser implantada no prolongamento da Avenida José Carneiro de Mendonça, para viabilizar a interligação desta à MG-188 — trecho urbano;

9.2 - No córrego Samambaia, com extensão aproximada de 18 metros, mais alas (diâmetro 6m x 3m), a ser implantada para execução da pista de rolamento do anel viário MG-188 — trecho urbano;

9.3 - No córrego Coromandel, com extensão aproximada de 18 metros, mais alas (diâmetro 9m x 3m), a ser implantada para execução da pista de rolamento do anel viário MG-188 — trecho urbano;

9.4 - A responsabilidade referida no item 9 compreende a contratação de empresa especializada para realização de sondagem, de engenheiro para execução dos projetos referentes as galerias pluviais e acompanhamento da execução da obra, bem como a contratação de mão de obra, máquinas, veículos, serviços e materiais complementares para instalação das galerias pluviais;

10 - O fornecimento de projeto técnico e instalação de 2 bueiros duplos (manilha concreto armado, diâmetro 800 mm) com aproximadamente 35 (trinta e cinco) metros de comprimento cada; bem como 3 bueiros simples (manilha concreto armado, diâmetro 800 mm) com aproximadamente 20 (vinte) metros de comprimento cada, a serem implantados na pista do anel viário — MG 188, em trecho a ser definido; mediante contratação de empresa especializada para realização de sondagem, de engenheiro para execução dos projetos referentes as galerias pluviais e acompanhamento da execução da obra, bem como a contratação de mão de obra, máquinas, veículos, serviços e materiais complementares para instalação das galerias pluviais;

11 - A execução do encascalhamento (espessura mínima 30 cm) e pavimentação (quente ou fria) (espessura mínima 4cm), de trecho correspondente à 7.000 m² (sete mil metros quadrados), com compreendendo a execução da rotatória que interligará a MG-188 ao anel viário e a avenida José Carneiro de Mendonça, bem como o primeiro trecho da pista do anel viário execução da referida metragem iniciando

do primeiro trecho da pista do anel viário, após o local projetado para implantação da rotatória, ressaltando que a pista de rolamento do anel viário, tem 8 (oito) metros de largura;

12 – Construção de rampas de acesso para cadeirantes e a sinalização vertical e horizontal, em todas as quadras do empreendimento – Jardim Dona Lucinha.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Loteamento Jardim Dona Lucinha III**, neste Município, de propriedade da empresa pelas empresas IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.127.631/0001-79 e NANDARA IMÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ: 17.054.991/0001-98, com origem nas matrículas nº 18.279 e 30.188 do CRI de Coromandel, o qual é assim distribuído:

a) área total do empreendimento de **153.831,00m²** (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados) equivalentes a **100%**;

b) área dos lotes de **89.636,00m²** (oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis metros quadrados) equivalentes a **58,27%**, perfazendo um total de **307 lotes e 21 quadras privadas**;

c) área total verde pública do loteamento **20.918,87m²**, dos quais 9.011,58m² estão constituídos pela área constante da matrícula nº 30.188, sendo constituídos das áreas verdes 01 a 10 e mais 11.907,29m² constituídos por área fora do loteamento constante da matrícula AV- 4 – 18.279; equivalentes a **10,02%**;

d) área total institucional de **7.737,86m²**, dos quais 3.400,00m² estão constituídos pela área constante no setor 011, quadra 010 da matrícula nº 30.188 e mais 4.337,86m² constituídos por área fora do loteamento constante do Setor 021, quadra 005 equivalentes a **5,03%**;

e) sistema público viário com área de **45.383,42m²** (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três metros e quarenta e dois centímetros) equivalentes a **29,50%**.

Art. 2º - Ficam transferidas ao poder público municipal todas às áreas verdes e de compensação ambiental, constantes do mapa urbanístico aprovado, as quais passarão a ter matrículas individualizadas e serão gravadas como área *non aedificandi*, por tratar-se de área pública verde.

Art. 3º - Ficam transferidas ao poder público municipal todas às áreas institucionais do mapa urbanístico aprovado, as quais passarão a ter matrículas individualizadas.

Art. 4º – Ficam caucionados em nome do poder público municipal quando do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o artigo 18 da Lei 6.766/79, os 124 (cento e vinte e quatro) lotes dados em garantia para execução das obras de infraestrutura e demais obrigações estipuladas no Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta IC nº 0193.16.000276-5.

Parágrafo Único – Na hipótese das empresas loteadoras, ou seus sucessores não executarem as obras e obrigações inerentes ao empreendimento, nos prazos estabelecidos o Poder Público Municipal, este sem prejuízo da propositura de ação visando compelir a mesma à executá-las e eventuais multas, poderá promover a alienação antecipada dos imóveis caucionados, visando amortizar os custos inerentes à realização de tais obrigações, seja mediante execução direta ou indireta.

Art.5º - A liberação dos lotes caucionados, constantes no TERMO DE GARANTIA que faz parte integrante do processo de aprovação do loteamento, somente se dará após ser atestada pela equipe técnica do município: 1 - a conclusão integral de todas as obras de infraestrutura do empreendimento e obrigações inerentes a Etapa III, tais como execução da rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial (postos de vistoria e grades bocas de lobo, com fechamento “tampas” metálicas/ferro fundido), pavimentação asfáltica, sarjeta, meio-fio, sinalização horizontal e vertical (incluindo placas com nomes de ruas), em todas as quadras do empreendimento, rampas de acesso para cadeirantes (no meio-fio); 2 - Cumprimento de todas as condicionantes impostas pelo Ministério Público, fixadas no acordo firmado no

Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta IC nº 0193.16.000276-5.

Art.6º - O proprietário loteador e seus sucessores deverão executar as obras conforme cronograma de execução que faz parte integrante do processo de aprovação do loteamento devendo concluir todas as obras de infraestrutura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – A expedição de alvará/licença para construção no interior do empreendimento, somente será possível após a comprovação da execução de todas as obras de infraestrutura (vide art. 5º, item 1).

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, independente de notificação, caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações de responsabilidade da empresa loteadora ou de seus sucessores, o Município dará início ao procedimento de alienação dos imóveis caucionados, tendo como valor mínimo, o valor previsto na tabela municipal, para lançamento de IPTU.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coromandel-MG, 20 de julho de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 166 DE 20 DE JULHO DE 2018

“REVOGA DECRETOS QUE CONCEDEM PERMISSÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS QUE MENCIONA”.

A Prefeita Municipal de Coromandel/MG, usando de suas atribuições legais, nos termos do § 3.º do art. 13 e inc. XXVIII do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a permissão de uso de bem público é a título precário por ato unilateral do Poder Executivo;

Considerando que o permissionário não realizou nenhuma benfeitoria no imóvel cedido, tendo inclusive solicitado a revogação da permissão de uso;

Considerando as ações civis públicas impetradas pelo MPMG desta Comarca em desfavor dos permissionários;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os seguintes decretos que concedem PERMISSÃO DE USO de imóveis públicos:

a) **DECRETO Nº 1.260, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**, (Lote de terreno nº 15, situado na quadra 021, setor 016, na rua Nelson Rocha Lemes, Bairro Brasil Novo, na cidade de Coromandel-MG, medindo 360m² – concedido a Sra. **Fabiana Martins de Oliveira**);

b) **DECRETO Nº 521 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**, (Lote de terreno nº 124, situado na quadra 026, setor 016, Rua Rufino Donatil Nunes, Bairro Brasil Novo, medindo 308,04m² – concedido ao Sr. **Antônio da Silva Conceição**);

c) **DECRETO Nº 1.734, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**, (Lote de terreno nº 274, situado na quadra 019, setor 016, na rua José Teixeira Neto, Bairro Brasilzinho, medindo 360m² – concedido ao Sr. **Lauri Geraldo Martins**);

d) **DECRETO Nº 1.736, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015**, (Lote de terreno nº 177, situado na quadra 019, setor 016, Rua José Teixeira Neto, bairro Brasilzinho, medindo 315m², – concedido a Sra. **Edineia Oliveira de Jesus**);

e) **DECRETO Nº 1.696 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015**, (Lote de terreno nº 94, situado na quadra 019, setor 016, na rua José Teixeira Neto, Bairro Brasilzinho, concedido a Sra. **Valdineia Oliveira Santos**);

f) **DECRETO Nº 1.909 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**, (Lote de terreno nº 020, situado na quadra 019, setor 016, na rua José Teixeira Neto, Bairro Brasilzinho, concedido a Sra. **Kenia Emiliana Ribeira Silva**);

g) **DECRETO Nº 915, DE 07 DE JULHO DE 2014**, (Lote de terreno nº 339, situado na quadra 015, setor 016, na rua Lázaro Jacinto da Silva, Bairro Brasil Novo, concedido a Sra. **Mônica Maria dos Santos**);

h) **DECRETO Nº 821 DE 05 DE MAIO DE 2014**, (Lote de terreno nº 339, situado na quadra 015, setor 016, Rua

Lázaro Jacinto da Silva, Bairro Brasil Novo, concedido ao Sr. **Mauro Figueredo**);

i) **DECRETO Nº 1.979 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**, (Lote de terreno nº 063, situado na quadra 020, setor 016, Rua Ilma Alves Aguiar, Bairro Brasil Novo, medindo, concedido a Sra. **Eliane Sara de Oliveira**);

j) **DECRETO Nº 1.770 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**, (Lote de terreno nº 115, situado na quadra 028, setor 016, Rua Fernando da Silva Marra, Bairro Brasilzinho, concedido ao Sr. **Jader Rogério da Costa Batista**);

l) **DECRETO Nº 591, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**, (Lote de terreno nº 02, situado na quadra 038, setor 016, Bairro Brasil Novo, concedido a Sra. **Fátima Leticia Cardoso Silva**);

m) **DECRETO Nº 230, DE 20 DE MARÇO DE 2013**, (Lote de terreno nº 09, situado na quadra 014, setor 016, Av. Adolfo Timóteo da Silva, Bairro Brasil Novo, concedido a Sra. **Maria de Fátima Carvalho**);

n) **DECRETO Nº 824, DE 05 DE MAIO DE 2014**, (Lote de terreno nº 354, situado na quadra 044, setor 016, Rua José Ricardo da Silveira, Bairro Brasil Novo, concedido ao Sr. **Sebastião de Jesus Silva**);

o) **DECRETO Nº 1.692, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015**, (Lote de terreno nº 362, situado na quadra 018, setor 016, Rua João Evangelho da Silva, Bairro Brasil Novo, concedido a Sra. **Lucimar da Silva**).

Art. 2º - Ficam parcialmente revogados os seguintes decretos que concedem PERMISSÃO DE USO de imóveis públicos:

a) **DECRETO Nº 2.028 DE 26 DE ABRIL DE 2004** (Lote de terreno nº 05, situado na quadra 016, setor 016, Rua Lúcio Eustáquio Baracho, Bairro Brasilzinho, concedido ao Sr. **Júlio César Marques**);

b) **DECRETO Nº 2.028, DE 05 DE MAIO DE 2014**, (Lote de terreno s/n, situado na quadra 012, setor 018, Rua Jorge Miguel Abdala, Bairro Brasil Novo, concedido a Sra. **Josélia Oliveira de Araújo**);

c) **DECRETO Nº 2.027, DE 26 DE ABRIL DE 2004**, (Lote de terreno s/n, situado na quadra 024, setor 05, Rua Marcílio de Castro, Bairro Brasil Novo, concedido ao Sr. **Geovanio da Silva Duarte**);

d) **DECRETO Nº 1.301, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997**, (Lote de terreno 348, situado na quadra 05, setor 013, Rua "C", Bairro Gameleira, concedido a Sra. **Maria Ribeiro Vaz**).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de julho de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os membros para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, a partir desta data até 31/12/2017, com a finalidade de avaliar Bens imóveis e móveis para compra, venda e locação.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

~~—Elton Dayrell—Presidente—CPF: 550.936.396-72~~

~~—Paulo Henrique de Lima—Membro—CPF: 998.922.606-78~~

~~—Cláudio Jales da Silva—Membro—CPF: 414.442.991-45~~

~~—Guilherme Soares Rodrigues—CREA 194.731/D—CPF: 062.869.196-35~~

~~—João Silveira—CREA 46.538/D—CPF: 486.183.816-91~~
(Redação do Artigo 2º alterada pela Portaria nº 001/18)

I - Elton Dayrell – Presidente – CREA 63352/D - CPF: 550.936.396-72

II - Célio de Assis Soares – Membro – CREA 56075/D - CPF: 668.828.006-00

III - Luiz Fernando Ricarte Cortes– Membro – CREA 195519/D – CPF: 009.969.866-40

IV - Guilherme Soares Rodrigues– CREA 194.731/D - CPF: 062.869.196-35

V - João Silveira – CREA 46.538/D - CPF: 486.183.816-91 **(Redação do Artigo 2º incluída pela Portaria nº 001/18)*

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel / MG, 16 de janeiro de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA, DESTINADA A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL.”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e pelas Leis Federais nº 12.232 de 29 de Abril de 2010, artigo 10, § 1º e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Subcomissão Técnica encarregada da análise e julgamento das propostas técnicas, para abertura de Processo de Licitação e Contratação de Empresas Publicitárias.

Art. 2º – Ficam designados para compor a subcomissão técnica de que trata o artigo anterior os seguintes membros:

1 – Tiago Júnior Rodrigues Souto, brasileiro, solteiro, Profissão: Publicitário, Identidade: MG 170329-38, CPF 118.3723776-50;

2 – Marta Maria Lemes Monteiro brasileira, casada, Profissão: Servidora Pública, Identidade: SSP MG 111713821, CPF 695343226-87; e

3 – Silvânia Helenice de Oliveira, brasileira, solteira, Profissão: Servidora Pública, Identidade SSP MG 13729363, CPF 764329126-87.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel / MG, 12 de Abril de 2017.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA PORTARIA Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2017 QUE “NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a redação dos incisos do art. 2º da Portaria nº 001/2017 que **“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS”**.

Art. 2º – A redação dos incisos do art. 2º da Portaria nº 001/2017 passa a vigor da seguinte forma:

Art. 2º -

I - Elton Dayrell – Presidente – CREA 63352/D - CPF: 550.936.396-72

II - Célio de Assis Soares – Membro – CREA 56075/D - CPF: 668.828.006-00

III - Luiz Fernando Ricarte Cortes– Membro – CREA 195519/D – CPF: 009.969.866-40

IV - Guilherme Soares Rodrigues– CREA 194.731/D - CPF: 062.869.196-35

V - João Silveira – CREA 46.538/D - CPF: 486.183.816-91

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel / MG, 31 de janeiro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 38 e § 1.º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que a Secretária Municipal de Educação, Sra. Vera Lúcia Guimarães, estará em gozo de férias regulamentares pelo período de 05/02 a 19/02/2018; e

Considerando que o art. 38 da Lei Complementar nº 055/04 prevê a possibilidade de designação de substituto para exercer o cargo de direção ou chefia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. **Antônio Eustáquio Lemes**, matrícula 12510-5, para exercer cumulativamente com o cargo de Secretário Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, do qual já é titular, as funções do cargo de Secretário Municipal de Educação, pelo período de 05/02 a 19/02/18.

Art. 2º Fica o servidor designado autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 01 de fevereiro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 003, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 38 e parágrafos 1.º e 2º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o Diretor Escolar de Ensino Fundamental, Sr. Guilhemar Honorato Pereira estará afastado de suas atividades, tendo em vista a Portaria nº 648/18, proveniente do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/18; e

Considerando que o art. 38 da Lei Complementar nº 055/04 prevê a possibilidade de designação de substituto para exercer o cargo de direção ou chefia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. Carmem Silva Dias Santos, matrícula 46.900-9, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor Regente de Turma, do qual já é titular, as funções do cargo de Diretor Escolar de Ensino Fundamental pelo período de 06/03 a 04/05/18.

Art. 2º Fica o servidor designado autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Diretor Escolar de Ensino Fundamental.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 06 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 004, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 38 e § 1.º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que a Secretária Municipal de Educação, Sra. Vera Lúcia Guimarães, estará em gozo de férias regulamentares pelo período de 02/04 a 16/04/2018; e

Considerando que o art. 38 da Lei Complementar nº 055/04 prevê a possibilidade de designação de substituto para exercer o cargo de direção ou chefia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. **Antônio Eustáquio Lemes**, matrícula 12510-5, para exercer cumulativamente com o cargo de Secretário Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, do qual já é titular, as funções do cargo de Secretário Municipal de Educação, pelo período de **02/04 a 16/04/18**.

Art. 2º Fica o servidor designado autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de março de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005 DE 03 DE ABRIL DE 2018

"NOMEIA O GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e do Decreto Municipal nº 062/2018, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

NOMEIA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **Marcos de Siqueira Nacif Júnior** como Gestor das parcerias firmadas entre o Município de Coromandel-MG e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Gestor será responsável pela gestão das parcerias celebradas no Município de Coromandel-MG, com poderes de controle e fiscalização, cujas atribuições figuram na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 062/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 03 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006 DE 03 DE ABRIL DE 2018

"INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e do Decreto Municipal nº 062/2018, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

INSTITUI:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção para as parcerias firmadas entre o Município de Coromandel-MG e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção é a instância administrativa colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos, cujas atribuições figuram na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 062/2018.

Art. 2º A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

- I – MARILZA BATISTA REZENDE;
- II – ELIENE RIBEIRO MACHADO DOS SANTOS; e
- III – FLÁVIA MARIA DE ARAÚJO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 03 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 07 DE 03 DE ABRIL DE 2018

"INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019/2014 instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e do Decreto Municipal nº 062/2018, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil,

INSTITUI:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para as parcerias firmadas entre o Município de Coromandel-MG e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições figuram na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 062/2018.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição:

- I – MARIA APARECIDA DE SOUSA
- II – LINDA MEIRE DA ROCHA LEMES; e
- III – JÚLIA MARIA BARBOSA VEIGA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 03 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSONADO EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 38 e § 1.º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Marcos de Siqueira Nacif Júnior**, estará em gozo de férias regulamentares pelo período de 16/04 a 15/05/2018; e

Considerando que o art. 38 da Lei Complementar nº 055/04 prevê a possibilidade de designação de substituto para exercer o cargo de direção ou chefia;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. **Sílvio Lucas Ferreira**, matrícula 22193-7, para exercer cumulativamente com o cargo de **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**, do qual já é titular, as funções do cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**, pelo período de **16/04 a 15/05/18**.

Art. 2º Fica o servidor designado autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 16 de abril de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 009 DE 03 DE MAIO DE 2018

"INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE INTERATIVO - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, DE COROMANDEL-MG".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

INSTITUI:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do PDDE Interativo, com o objetivo de organizar e integrar as ações dos programas vinculados ao sistema.

Art. 2º - A Comissão do Comitê Gestor Municipal do PDDE terá a seguinte composição:

COMITÊ GESTOR:

COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR:

- MARIA DE LOURDES HONORATO SILVA, CPF: 431 483 796 – 91

MEMBROS DO COMITÊ GESTOR:

- ANA MARIA SILVA CPF: 065 878 806 – 06
- MÁRCIA DE FÁTIMA BRITO CPF: 866 850 586 – 68

EQUIPE DE APOIO:

- MÁRCIA NUNES DA SILVA: 003.044.216-85

Art. 3º – A composição do Comitê Gestor do PDDE Interativo será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema, não sendo permitido ultrapassar o número de dez membros.

Art. 4º – Caberá ao Coordenador do Comitê assessorar o Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada Setor Integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de planejamento e operacionalização do sistema, coordenando o processo de elaboração e monitoramento do PDDE Interativo e outros temas comuns aos diversos programas.

Art. 5º – Compete ao Comitê Gestor do PDDE Interativo:

1. **Sensibilizar** e motivar a liderança da escola para a elaboração de implantação do PDDE Interativo;
2. **Auxiliar** as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que estruturam o planejamento;
3. **Comunicar** de forma sistemática com as escolas que estão elaborando o PDDE Interativo;
4. **Reunir-se** periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações do plano;
5. **Orientar** as escolas priorizadas sobre a execução financeira e a prestação de contas de ações financeiras com recursos do MEC;

6. **Avaliar** o plano de ação de cada escola, observando a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas no PAR do município;

7. **Emitir** parecer técnico sobre o plano de cada escola, acompanhando o processo de validação dos planos pelo MEC, no caso de escolas priorizadas para receber recursos;

8. **Acompanhar** execução (planejado x executado) dos planos e os resultados alcançados. Verificar se estão sendo executadas de acordo com o planejamento; e

9. Manter **articulação** e contato com o MEC, visando esclarecer as principais dúvidas das escolas.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 03 de Maio de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 010, DE 04 DE MAIO DE 2018.
"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO INTERINO DE CARGO EM COMISSÃO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/2004; e

Considerando que o § 1º, do inciso II, do art. 9º da Lei Complementar nº 055/04 prevê a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor Sr. **Sílvio Lucas Ferreira**, matrícula 22193-7, para exercer cumulativamente com o cargo de **Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**, do qual já é titular, as funções do cargo de Secretário Municipal de Saúde, por prazo indeterminado.

Art. 2º Fica o servidor nomeado autorizado a assinar toda e qualquer documentação pertinente ao cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 04 de maio de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o Extrato da Ata Registro de Preço, Resultado de Habilitação e Aviso de homologação do processo a seguir:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Pregão Presencial 005/2019 - Processo: 007/2019 - Órgão Gerenciador: Município de Coromandel-MG. Vigência: 12 meses – Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais para atender mandados judiciais, conforme especificações do Termo de Referência. Empresas: Biohosp Produtos Hospitalares S/A – CNPJ:18.269.125/0001-87 – Valor: R\$ 66.666,36, Drogaria e Distribuidora R & A Center EIRELI – CNPJ: 11.621.425/0001-34 – Valor: R\$ 1.157,00, Drogavida D & B Ltda ME – CNPJ: 19.591.460/0001-60 – Valor: R\$ 29.410,80 e Procir Produtos Para Saúde Ltda – CNPJ: 19.188.783/0001-07 – Valor: R\$ 520,00. Valor Global da Ata: R\$ 97.754,16. A íntegra da ata se encontra no site www.coromandel.mg.gov.br. Coromandel, 27 de fevereiro de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO. Pregão Presencial 005/2019 – SRP, Processo: 007/2019. Empresas habilitadas: Biohosp Produtos Hospitalares S/A, Drogaria e Distribuidora R & A Center EIRELI, Drogavida D & B Ltda ME e Procir Produtos Para Saúde Ltda. Data: 27/02/2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Presencial 005/2019 – SRP, Processo: 007/2019, em favor das Empresas: Biohosp Produtos Hospitalares S/A, Drogaria e Distribuidora R & A Center EIRELI, Drogavida D & B Ltda ME e Procir Produtos Para Saúde Ltda. Data: 27/02/2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte DISPENSA, nos termos do Artigo 24, XVII da Lei 8666/93:

Dispensa de licitação nº 02/2019 – Processo 016/2019. Objeto: Contratação de serviços de revisão obrigatória da máquina retroescavadeira JCB 3CX 4X4 TCF, com fornecimento de peças, filtros e lubrificantes, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, em favor da empresa **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 08.250.241/0001-09. Valor : **R\$ 5.076,83**. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 06 de março de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte INEXIGIBILIDADE, nos termos do Artigo 25 da Lei 8666/93:

Inexigibilidade nº 01/2019 – Processo 017/2019. Objeto: Contratação de serviços hospitalares complementares para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho, em favor da **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDEL** - CNPJ nº 19.849.462/0001-06. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 06 de março de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados o Extrato do Termo Aditivo a seguir:

Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato 17/2018, referente a Inexigibilidade 02/2018 – Processo 024/2018. Partes: Município de Coromandel-MG e LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – EPP - CNPJ:03.725.725/0001-35. Objeto: Contratação de empresa para cessão de uso de software compreendendo a implantação, consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento dos atos oficiais de efeito externo do Município com a publicação em sistema de pesquisa online e acesso exclusivo a bancos de dados compreendidos a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2018 por mais 12 meses. Nova vigência 01/03/2019 à 28/02/2020. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 06 de março de 2019. Aline Silva e Souza – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município

Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel

Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier

Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel

(34) 3841-1344